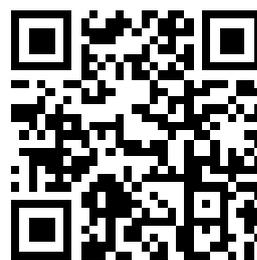


DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

**Ano II Edição N° XXXV de 08 de
Fevereiro de 2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Pacajus
Bruno Pereira Figueiredo**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

✓ **Decretos: 193/2019**
DECRETO Nº 193, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

✓ **Leis Municipais: 642/2019**
LEI Nº 642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

✓ **Leis Municipais: 643/2019**
LEI Nº 643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Decretos: 193\2019

Altera o Decreto Municipal nº 166, de 1º de outubro de 2018 (Estabelece medida para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal e de custeio, bem como a suspensão temporária de horas extras e serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Pacajuense, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de outubro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I - Fica suspensa, de forma temporária, a concessão de Horas Extras ou deferimento de Serviço Extraordinário, a partir da data de publicação deste Decreto, até o dia 30 de Abril de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de Abril de 2019, exaurindo seus efeitos após tal data, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Leis Municipais: 642\2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA A POLICLÍNICA REGIONAL-DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MICRO REGIÃO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE),faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, isenção de Taxa à **POLICLÍNICA REGIONAL - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES**, pertencente ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE CASCAVEL**, CNPJ: 12.850.235/0001-51.

Art. 2º - Serão oferecidos em regime de isenção municipal de Taxa, na forma seguinte:

I - Isenção de emissão de alvará de funcionamento, construção e vigilância sanitária.

Parágrafo único - O prazo de duração da referida isenção será de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Leis Municipais: 643\2019

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTA (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADES), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de rede municipal de saúde, incluindo as unidades convencionais.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera do governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor Municipal do SUS deve unificar as listas, levando em consideração os critérios para o atendimento do paciente.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

Art. 4º - A lista de espera divulgada devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos; e

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal



João Eudes Ferreira Rocha

Secretaria de Administração e Finanças



Elano Feijo Damasceno

Secretaria do Meio Ambiente



Sidney Malveira Cruz

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Wallison Rodrigues Pereira

Controladoria Geral do Município



Rodrigo Nogueira de Carvalho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Marta Muniz de Menezes Barreiro

Secretaria Municipal de Saúde



Jose Darlan Cosmo de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação



Telmo Alexandre Pereira Soares

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude



Joana Maria Nogueira de Castro Falcão

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Social



Joao Luiz Nogueira Barbosa Neto

Procuradoria Geral do Município



Jose Wellington Bandeira de Almeida

Autarquia Municipal de Trânsito



Jose Cid Dantas Lopes

Instituto de Previdência do Município de Pacajus



Jose Cosme de Carvalho Filho

Secretaria de Cidadania e Segurança Pública



Francisco Fagner da Costa

Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca



Acacio Jose de Lima Filho

Ouvidoria Geral do Município

